PREFEITURA DE
Belo Jardim
A semente de um novo tempo

LEI Nº 1.503/2001

EMENTA: Dispõe sobre a implantação do Programa de Formação Continuada do Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Belo Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do Inciso II do Art. 167 da Constituição Federal e Artigos 42 da Lei Federal nº 4.320/64, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal o Programa de Formação Continuada do Professor de Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

§ 1º - São beneficiários do Programa de Formação Continuada do Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, o professor municipal que atue nessa modalidade;

§ 2 – Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – Professor de Educação Infantil, aquele que atua em creche, pré-escolar e alfabetização;

II – Professor de Ensino Fundamental, aquele que atua de 1ª à 8ª série;

§ 3º - O Programa de Formação Continuada do Professor de Educação Infantil do Ensino Fundamental, objetiva a formação continuada do profissional do Sistema Municipal de Ensino.

§ 4º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem implementadas e executadas pela municipalidade para atingir os objetivos do projeto.

§ 5º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão a conta dos orçamentos encarregados de sua implementação.

PREFEITURA DE
Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Formação Continuada do Professor de Educação Infantil e do Ensino Fundamental do FNDE instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Ficando o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao aludido Projeto.

§ 2º - Compete a Secretaria de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão do Programa de Formação Continuada do Professor de Educação Infantil e do Ensino Fundamental .

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de outubro de 2001

JOÃO MENDONÇA

PREFEITO